

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014 NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA EFEITO DE DISTINGUIR OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CONCERNENTES ÀS ESPÉCIES.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º, do art. 32 da Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, o PCCV do Quadro de Pessoal da Educação, e acrescentados no mencionado dispositivo os §§ 4º ao 9º, todos com a redação determinada a seguir:

“Art. 32. (...)

§1º

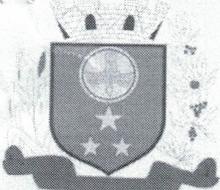
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 08/04/24
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

§2º Por efeito de promoção o servidor municipal será reposicionado no nível de classe, com acréscimo ao padrão em que estiver posicionado de quantos padrões tiver adquirido de acesso pela qualificação ou titulação, conforme os títulos aproveitados para a espécie.

§3º O servidor que se encontre em padrão na tabela de níveis de classe, cuja amplitude até o final da série de padrões do nível não seja suficiente para incluir os padrões obtidos por promoção, será reposicionado no nível seguinte no padrão equivalente a seu acesso.

§4º Os títulos a serem aproveitados na progressão ou promoção devem ser da área direta do cargo ou de afinidade com o cargo e sejam de utilidade para as atividades do



cargo e não podem ser os usados para efeito de atendimento aos requisitos de acesso ao cargo.

§5º Após a divisão do Anexo VIII, para efeito da distinção dos títulos a serem utilizados na progressão e promoção, os títulos de nova graduação já utilizados na progressão poderão ser reapresentados em promoção, com desconto dos padrões já obtidos na primeira fase.

§ 6. Os procedimentos para progressão e/ou promoção por qualificação ou por titulação serão instalados por publicações digitais, no primeiro trimestre de cada ano, em sendo observados os prazos de periodicidade para as espécies, promovendo equilíbrio entre as espécies.

I – VETADO.

§7º O primeiro procedimento a ser instaurado para efetuar promoção deverá contemplar todo o período de vigência dos planos de carreira dos servidores, por não se ter realizado o procedimento da promoção até as especificações desta Lei.”

§ 8º. Para os cargos que não exijam nível superior, a evolução na carreira será mediante avaliação de desempenho, também nos períodos de progressão e promoção.

§ 9º. Os contracheques dos servidores públicos municipais deverão discriminar cargo ocupado, nível de classe de carreira e padrão salarial.

Art. 2º Fica o Anexo VIII, da Lei Compl. 30 de 6/03/2014, PCCV do Quadro de Pessoal da Educação, dividido em Anexo VIII/A e Anexo VIII/B, redação a seguir:

Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

**TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA
TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – PROGRESSÃO**

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	I-E	Ensino Fundamental	1
Educação	I-E	Ensino Médio	2
Educação	I-E e II-E	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	V-E, VII-E, IX-E, IX-E	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	V-E, VII-E, IX-E, IX-E	Curso de Especialização (360 horas)	3
Educação	I-E	Curso Profissionalizante	2

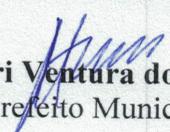
Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/B

**TABELA DOS PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA
TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – POR PROMOÇÃO**

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	II-E, V-E	Curso Superior	5
Educação	V-E, VII-E, IX-E, IX-E	Mestrado	8
Educação	V-E, VII-E, IX-E, IX-E	Doutorado	12

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos resultantes da aplicação das suas disposições sobre o período anterior.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 08 de abril de 2024


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal